



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 076/2021**

EMENTA: Requer a Cassação do Mandato Parlamentar por incompatibilidade de Decoro Parlamentar em face do Vereador Luís Pereira Costa, proposta pelo Dr. André Willian Chormiak.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre o Despacho do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO**, encartado às fls. 098, sobre o Requerimento de Cassação do Senhor Vereador **LUÍS PEREIRA COSTA**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

Trata-se o presente feito, de Requerimento formulado pelo eleitor **ANDRÉ WILLIAN CHORMIAK**, onde postula a Cassação do Mandato Parlamentar do Senhor Vereador **LUÍS PEREIRA COSTA**, pelas razões declinadas em seu petítório.

A possibilidade de perda do Mandato Eletivo de Vereador se encontra disciplinada no artigo 20, inciso II, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, que assim aduz:

Art. 20. Perde mandato o Vereador:

(...)

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

(...)

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, do caput, deste artigo, a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa, de partido político representado na Casa ou de eleitor do Município, assegurada ampla defesa. (grifei).

O Requerimento sob análise cumpre tal formalidade, uma vez que é subscrito por Eleitor do Município, conforme se vislumbra pela anexa Certidão expedida pela Justiça Eleitoral, às fls. 31.

Nesta seara, cumpre tão somente a este Parecerista, a análise das condições de admissibilidade do pedido, de forma estritamente técnica, não cabendo nenhuma análise quanto ao mérito do Requerimento.

Por tais razões, uma vez preenchidos os critérios legais de admissibilidade, opino **favoravelmente** ao regular trâmite do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 02 de junho de 2021.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico